

LEI MUNICIPAL Nº 684/2011.

Publicada no D.O.M. em
24 JUL. 2011

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 6.584.432,52 (Seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único. - O valor da operação de crédito está condicionada à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar N.º101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentações de Vias Urbanas – R\$ 1.300.000,00;

II – Reforma do Ginásio de Esportes – R\$ 150.000,00;

III – Cadastro Técnico Imobiliário – R\$ 100.000,00;

IV – Planta Genérica – R\$ 20.000,00;



V – Equipamentos Rodoviários – R\$ 1.272.150,00;

VI – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – R\$ 2.069.012,84;

VII – Pavimentação PAC – R\$ 349.886,80;

VIII – Aquisição de Imóveis – R\$ 1.323.382,88.

Art. 4º. - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas, e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. - O prazo e a forma definitiva e pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. – Fica revogada a Lei Municipal n.º 548/2009.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 25 de Julho de 2011.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal

